



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Processo UFSC Nº 23080.060004.2023-02

Acordo de Cooperação Técnica que celebram a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e a Cooperativa Central Base de Serviços Diversidade - Cresol Base Diversidade para desenvolvimento conjunto de atividades na área de formulação e análise de projetos de tecnologia e inovação.

A Universidade Federal de Santa Catarina, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, CEP 88040-900, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. Irineu Manoel de Souza, CPF nº 216.037.909.34 e CI nº 397.047/SSP/SC, e a Cooperativa Central Base de Serviços Diversidade - Cresol Base Diversidade, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 378, Sala 1, Bairro Centro, CEP 88.715-000, na cidade de Jaguaruna, SC, inscrita no CNPJ sob o n. 11.999.381/0001-80, doravante denominada simplesmente CRESOL, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Madson Dacio Felisbino, resolvem firmar o presente Acordo, respeitando a Lei Nº 14.133, objetivando cooperação mútua, pelo qual se propõe a:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre a **UFSC** e **CRESOL** para a execução do Projeto de Extensão intitulado “Cooperação para Formulação de Programas e Análise de Projetos de Tecnologia no âmbito dos Instrumentos de Apoio de Agências Regionais e Nacionais de Fomento à Inovação”.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

2.1. Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Termo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

I – Cabe à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC:

- a) Indicar um coordenador de notória e comprovada experiência na atividade de elaboração e análise de programas e projetos na área do Objeto desse Termo;

- b) Estruturar, de forma alinhada com a equipe técnica da **CRESOL** propostas de financiamento que atendam aos requisitos dos instrumentos de Financiamento das Agências de Fomento;
- c) Levantar, junto às empresas proponentes, todas as informações necessárias para atender aos requisitos que viabilizem a concessão de apoio financeiro pela **CRESOL**;
- d) Apoiar a equipe técnica da **CRESOL**, nas diversas etapas que compõem os processos de negociação e contratação junto às Agências de Fomento;
- e) Desenvolver, em conjunto com a equipe técnica da **CRESOL** cursos de capacitação e projetos de extensão e pesquisa, visando atender aos objetivos de formação estratégica e operacional da Cooperativa.

II – Cabe à CRESOL BASE DIVERSIDADE

- a) Indicar um representante para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Termo de Cooperação firmado com a **UFSC**;
- b) Apoiar, junto às empresas proponentes, a obtenção das informações necessárias à formulação das propostas de financiamento para as Agências de Fomento;
- c) Desenvolver, em conjunto com a equipe de professores da **UFSC** cursos de capacitação e projetos de extensão e pesquisa, visando atender aos objetivos de formação estratégica e operacional da Cooperativa.

Cláusula Terceira – Dos recursos orçamentários:

3.1. Não haverá transferência de recurso orçamentário entre as partes.

Cláusula Quarta – Dos Direitos De Propriedade Intelectual

4.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

4.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da **UFSC** e **CRESOL**, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior.

4.3. A remuneração devida, à título de “royalties”, bem como as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Da Confidencialidade E da Não-Divulgação

5.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

5.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

5.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

5.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **CRESOL**:

Cláusula Sexta – Da denúncia e da rescisão

6.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

6.2. Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

6.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

Cláusula Sétima – Das alterações

7.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

Cláusula Oitava – Da coordenação e do acompanhamento da execução do projeto

8.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Cooperação Técnica, a **UFSC** designa como Coordenador:

a) O Professor Paulo Cesar Leite Esteves, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado na Coordenadoria Especial Interdisciplinar de Tecnologias da Informação e Comunicação – CTI, inscrito no SIAPE sob o nº 1769243, telefone (48) 9.8425.2455, que será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo bem como avaliar e encaminhar à **CRESOL** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.

8.2. A **CRESOL** poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

8.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão emendar esforços para superar as diferenças suscitadas.

Cláusula Nona – Vigência

9.1. O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada da data de assinatura.

Parágrafo Único – O prazo pactuado poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, em consonância com o disposto na Lei Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima – Publicação

10.1. O presente Acordo será publicado pela **UFSC**, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

10.1 O presente Acordo será publicado pela UFSC, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Cláusula Décima Primeira – Conciliação e Foro

11.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

IRINEU MANOEL DE SOUZA

Data: 16/04/2025 09:58:57-0300

CPF: ***.037.909-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof. Irineu Manoel de Souza
Reitor da UFSC

MADSON
DACIO
FELISBINO:0

1861815905
Madson Dacio Felisbino

Presidente COOPERATIVA CENTRAL BASE DE SERVIÇOS DIVERSIDADE CRESOL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: